

OS JUDEUS NO NORDESTE PORTUGUÊS.

A colónia judaica em Portugal, durante a Idade Média, foi sempre numerosa. São vários os documentos que nos provam a existência de comunas hebraicas em várias terras do reino desde o alvorecer da monarquia. As judiarias e sinagogas pululavam por toda a parte.

Governava superiormente a comunidade judaica um Rabi-mor nomeado pelo rei; e aquele nomeava, por sua vez, um ouvidor para cada uma das sete comarcas em que se dividia o reino: Entre-Douro-e-Minho (Porto), Trás-os-Montes (Moncorvo), Beira Alta (Viseu), Beira Baixa (Covilhã), Estremadura (Santarém), Alentejo (Évora) e Algarve (Faro).

O culto mosaico era livre. A sinagoga-esnoga, na linguagem popular, improvisava-se em qualquer casa do bairro, mas também se construíram majestosos edifícios especialmente destinados aos actos do culto. O serviço religioso estava a cargo dum rabi. Para a preparação dos fiéis havia uma escola de religião - o *genesim*.

Mas para que os sectários do velho culto pudessem livremente oferecer as suas preces a Adonai, o Estado havia-os subcarregado com pesados impostos. Assim, D. Alfonso IV, por lei de 1358, inserida nas Ordenações Afonsinas (1) (Livro II, tit. LXXIV) estabeleceu o serviço real ou seja uma capitação anual a que os judeus estavam sujeitos. Outros impostos lançados acidentalmente pelo tempo e pelo habito, criaram um serviço novo a juntar ao *serviço real ou velho*. O serviço novo era de trezentas mil libras anuais. É provavel que este serviço tenha sido lançado pela primeira vez no reinado de D. João I, antes de 1395, como se poderá deduzir de um alvará concedido por este monarca às justiças

de Setubal. Os reis, os concelhos ou as comunas exigiam ainda dos judeus *pedidos, talhas, fintas, empréstimos e serviços*. Por lei de D. Duarte, os judeus pagavam portagens, passagens e costumagens, por não serem considerados vizinhos das povoações, ainda que lá morassem há muito tempo. (Ordenações Afonsinas. Livro II, tit. LXVIII). Outro tributo pago à coroa era o arabiado ou rabiado, mas os judeus procuravam por todos os meios eximir-se ao pagamento dos impostos. A coroa teve por isso de tomar precauções no sentido de evitar as fugas ao cumprimento das leis fiscais, publicando em 1404, severas medidas acerca do assunto. Um dos maiores encargos que pesava sobre os judeus, era o antigo costume de dar pousada às justiças, aos grandes senhores e de modo geral a toda corte, a começar nos fidalgos e a acabar nos moços de estrebaria. As leis de hospedagem punham à disposição dos visitantes as casas dos judeus, adegas, cavalariças, roupas de cama, alfaias, pão, vinho, cevada, galinhas e gado, tudo enfim. Como é natural, esta obrigação era tanto mais onerosa quanto mais prolongada fosse a permanência dos visitantes, verificando-se em muitos casos estadias de meses e até de anos que os judeus tinham de suportar sem recusa à custa de pesados encargos. Por vezes — e não poucas — viam-se obrigados a alugar casas fora das comunas por falta de espaço nas habitações de que dispunham. Esses visitantes — reclamavam os judeus — chegavam a receber roupa nova e a restituí-la estragada. D. João I proibiu que tais hóspedes se demorassem em casa de judeu mais que um mês; mas o abuso continuou (2).

É natural que desde remotas eras, tivessem existido judeus em Bragança mas o estabelecimento dos israelitas em Portugal só começa a ter valor histórico no século XIV, aumentando progressivamente a sua importância até atingir o ponto culminante no terceiro quartel do século seguinte, durante o reinado de D. Afonso V (3). Mas sabemos que no tempo de El-Rei D. Dinis dezanove judeus habitavam Bragança, com os quais, após a sua ascensão ao poder, em 1279, assinou um tratado que nos fornece uma visão muito completa do viver da época. Estes judeus, assim como os das outras localidades do nordeste, mantinham relações continuas com a população campesina pobre e com o clero esbanjador e imoral, emprestando-lhes dinheiro e valores a juros que muitas das vezes excediam o capital.

Seja porque os judeus se queixaram a D. Dinis dos tributos demasiadamente elevados, seja porque justificaram o procedimento de que foram acusados, alegando que lhes havia sido negado qualquer outro meio de subsistência, D. Dinis, soberano tão sábio quanto justo, encontrou uma maneira de evitar futuros subterfugios, realizando um acordo com eles. Todos os judeus e judias de Bragança designados num documento ela-

borado especialmente para esse fim, comprometiam-se a pagar ao Rei anualmente, em Agosto, um tributo de 600 maravedis leoneses, além de adquirirem bens de raíz do Estado pela quantia de 3.500 maravedis e mais 2.000 maravedis em edificações (4). Todos esses bens não podiam ser revendidos e deviam ser explorados pelos próprios donos. Ao mesmo tempo foi estabelecida a participação obrigatória e proporcional, neste tratado, de qualquer judeu que viesse a estabelecer-se em Bragança. As autoridades foi recomendada rigorosa protecção aos hebreus daquela região, resguardando-os de todos os maus tratos e violências*.

Influência apreciavel sobre o rei e, consequentemente sobre a posição favorecida dos judeus do país, sem duvida exerceu-a Don Judah (1295-1303) então rabi-mor do reino. Da mesma forma, seu filho e sucessor no rabinato Don Guedelha foi vulto de alta influência ocupando o lugar de tesoureiro da Rainha-Mãe. Logo que assumira o posto, o novo rabi-mor Don Guedelha, a pedido das comunas judaicas e para bem delas, encarregou-se de apresentar queixas junto ao Rei, sobre o procedimento arbitrário dos Juizes cristãos, demonstrando ao monarca que estes não cumpriam o seu dever, agindo com injustiça contra os judeus. O rei não ficou indiferente a tais abusos e ordenou aos juizes que não admitissem testemunhas cristãs ilegais e futuramente tratassem os judeus com rigorosa imparcialidade, sustentando de todos os modos os privilégios concedidos que ele e os soberanos anteriores haviam concedido.

No reinado de D. Duarte a situação dos judeus em Portugal era extremamente favorável. Nenhum dos monarcas anteriores os protegera tanto a ponto de parecer que todas as leis restritivas tinham sido suspensas. Os judeus viviam fora das judiarias, não usavam distintivos, pavoneavam-se sobre cavalos ricamente enfeitados com caros arreios, envergando longas túnicas e finos capuzes, coletes de seda e espadas douradas. Exerciam cargos públicos, não se distinguindo, no seu aspecto exterior, dos cristãos com que conviviam livremente e com cujas filhas, às vezes, mantinham relações íntimas.

Com toda esta posição de burgueses livres, principiaram por negligenciar os seus deveres religiosos. Os rabinos divergiam entre si, humilhando-se aos olhos do povo com as suas desavenças. Na sinagoga reinava a maior desordem, ocorrendo às vezes cenas de sangue nos próprios locais de oração. Os que se reuniam para a adoração a Deus, em vez de

* Ao que parece não havia judeus em Bragança no tempo de D. Sancho. Num foro concedido por este a Bragança, em Junho de 1187, consta: «Si aliquis Judeus in Villa vestra venerit, et ab aliquo percursus aut interfectus fuerit, talis calumpnia detur pro eo, qualis pro vobismetipsis, aut recusum, aut homicidium». Memória para a História das Confirmações Régias, Lisboa. 1816. Pg. 107.

orar, conversavam ou folheavam livros profanos. Quando se procedia à leitura dos ensinamentos divinos, a maioria se afastava e os presentes discutiam entre si sobre quem seria chamado primeiro à leitura da Lei, chegando ao ponto de às vezes se ter que omitir totalmente a leitura e a chamada. As melodias sinagogais foram substituídas por modinhas e canções frívolas. Durante a prédica, os presentes, notoriamente os de categoria mais elevada, ou mergulhavam num doce sono ou tagarelavam. Os prégadores eram perturbados em seus sermões pela gritaria dos homens e das mulheres que se encontravam do lado de fora da sinagoga.

A maioria dos judeus proeminentes que frequentavam a Corte —pessoas a quem eram entregues as chaves do tesouro do Estado e a cujo mando os obreiros recebiam trabalho— orgulhavam-se de suas posses e da sua alta posição, descuidando-se dos interesses da comunidade, esquecendo os seus correligionários pobres e necessitados. Construíam palácios, montavam jumentos ricamente enfeitados, passeavam em carruagens luxuosas, vestiam roupas faustosas, adornavam suas mulheres e filhos como se fossem princesas e damas da Corte. Eram indiferentes à religião, desconheciam a modestia e ambicionavam o poder. Amavam as danças e os jogos e saciavam-se com ricos alimentos enquanto que os adeptos da ciência e da cultura mal tinham água e pão.

Toda esta vida de fausto e luxúria que nos é primorosamente descrita por Salomão Alami num pequeno volume —*Epístola de advertência*— escrito em 1415 em Portugal e impresso pela primeira vez em Constantinopola em 1609, levou a fortes censuras o venerável Abrão Saba que viveu mais ou menos 80 anos depois.

As liberdades que D. Afonso V concedeu aos judeus, bem como o seu luxo e os seus ares senhoriais, estimularam de novo e em maior grau, o ódio da plebe. Desde então, não mais cessaram, nas reuniões da Corte, as censuras à população judaica.

Exigiu-se que não mais fosse permitido, aos judeus, arrendar tributos da Igreja, caíndo pesados castigos sobre aqueles cristãos que o consentissem, que fosse posto em vigor a lei, segundo a qual criminosos judeus só encontrariam asilo nas Igrejas se convertessem ao cristianismo e que os judeus não pudessem adquirir bens de raiz para serem doados ou incorporados a uma sinagoga. Numa reunião de Cortes, realizada em Santarém em 1451, houve quem apresentasse a queixa de que os judeus usavam roupas de sêda, o que era proibido por lei. Quatro anos depois, na reunião das Cortes de Lisboa, mencionou-se que os tropeiros de burros permitiam aos judeus cavalgar aos domingos (Santarém, História e Teoria das Cortes, 24,26).

De tais exigências sobressai nitidamente a aversão do povo aos judeus, cuja situação sócio-económica principia a declinar sob a austera disciplina

de D. João II, zeloso das prerrogativas políticas que os judeus a pouco e pouco invadiam.

A grande vinda de judeus para o nordeste português teve lugar, principalmente, quando os reis Fernando e Isabel os expulsaram de Espanha. Atravessando a fronteira, fugindo de Castela, os emigrantes reuniram-se em Caçarelhos, lugar que fica situado a quatro quilómetros a leste de Vimioso. Este acampamento deu origem ao nome de *Vale de Cabanas* porque ainda hoje é conhecido aquele local. Aí armaram tendas e viveram, segundo a tradição, durante três anos, donde partiram em várias direcções, ramificando-se, razão porque os vamos encontrar em diferentes pontos do distrito de Bragança, tais como Argoselo, Rebordelo, Vilarinho dos Galeos, Mogadouro, Vimioso, etc., etc.

Após o infausto ano de 1497 continuaram a viver em terras bragamçanas, agora forçadamente convertidos à fé de Cristo e não consta de documentos, ou da tradição, que por estas paragens se sentissem os reflexos das crueldades que culminaram com a matança de 1506 em Lisboa.

Depois do édito da conversão, deixaram os judeus de constituir uma casta à parte misturando-se com a população cristã. Mas que o criticismo de muitos dos conversos era apenas de fachada, disso não nos restam dúvidas. Estava-lhes na massa don sangue a religião dos seus maiores; não se tratava de qualquer coisa que se pudesse arredar por um acto de vontade. E ei-los praticando em segredo os ritos a que se haviam acostumado, indo sem devoção aos officios dos cristãos, só para manterem as apparencias que a segurança exigia. Guardavam o Sábado, observavam a Páscoa judaica e outras festividades. Efectivamente, apesar da severa repressão levada a cabo, com requintes de extrema ferocidade, pelos tribunais do Santo Officio, os cristãos-novos de Trás-os-Montes, continuaram fieis ao culto mosaico. As cerimónias tradicionais hebraicas foram, a partir de então, realizadas no mais completo sigilo.

São várias as denuncias por judaísmo, ao tribunal do Santo Officio, relativas a cristãos-novos de Trás-os-Montes. O Abade de Baçal (5) apresenta-nos, de Carção, 205 réus saídos em Autos de Fé. Da aldeia de Argoselo apresenta-nos 70; e da de Chacim, nada menos de 207 penitenciados e a lista segue... Bragança e Moncorvo deram grandes contingentes de condenados, o mesmo acontecendo a Vimioso e a Vila Flor. Em verdade, com o aparente objectivo de manter a pureza e a integridade da fé, a Inquisição utilizou os meios mais violentos; no entanto, a esperança de estripar pela repressão o judaísmo foi desmentida e tanto assim que ao finalizar o século XVI foi necessário construir novos cárceres, por não bastarem os existentes.

Quando da Restauração da Independência, os programas de acção económica foram altamente prejudicados porque outros motivos, sobretudo

de natureza militar e política, reclamavam a atenção dos governantes. Portugal necessitava do apoio das mais poderosas nações europeias, não podendo por isso hostilizá-las de qualquer modo. Daí o Estado não achar vantajoso limitar a acção comercial dos mercadores dessas nações; pelo contrário, para as não hostilizar, havia que favorecer toda a actividade desses mercadores cujos interesses foram defendidos nos tratados celebrados em 1641 e 1642. Assim, Portugal abre as suas portas a toda a exploração comercial estrangeira, o que muito prejudica o comércio nacional. Para fazer frente a este estado de coisas Portugal só podia contar com os cristãos-novos, quase todos comerciantes endinheirados e muito treinados na emgrenagem do mundo dos negócios. Mas os cristãos-novos continuavam a sofrer a perseguição e a tortura e mesmo após a Restauração o ódio e a hostilidade do povo mantinham-se tão acesos como acontecera antes. Isto não favorecia de modo algum os fins do Governo; é então que o Padre António Vieira luta por uma política de moderação em relação aos cristãos-novos, o que só favorecia a vida económica do país. Mas apesar de toda a má vontade contra os cristãos-novos, muitos foram os que colaboraram com a Coroa, contribuindo para a independência de Portugal.

Entre os muitos banqueiros que financiaram o depauperado erário régio, durante as demoradas campanhas da Restauração, figuram Antonio Rodrigues Mogadouro e seu filho Diogo Henriques, cristãos novos nordestinos, conforme o documenta a seguinte carta régia (6) :

Deão, Dignidades, conegos, Cabido da Sé de Miranda. Eu Elrey vos envio muito saudar.

Tenho consignado a Antonio Rodrigues Mogadouro, e seu filho Diogo Henriques no assento que hora fizerão do pão de monição e senteo para o sustento da infantaria e cavalaria da Provincia de Trás os Montes o donativo que em lugar de décima paga o Eclesiastico desse Bispado, e o empréstimo da Mitra delle tudo o que se vencer de hum e outro effeito, desde dia de S. João proximo passado deste anno em diante, e assy vos ordeno deis a ordem necessária aos ministros, por quem corre a cobrança destes effeitos, para que fação aos dittos assentistas entrega do rendimento delles o ditto dia em diante por conhecimentos em forma do Livro de sua Receita feitos pelo escrivão della Joseph Fr. e que servirão para a conta dos thezoueiros que lhe fizerem as entregas em que vos procureis não haja a menor dillação, e entre sy lhe fareis entregar também por seus conhecimentos o que for caindo do rendimento do mesmo donativo Eclesiastico vencido athe fim de Junho de

mil seiscentos e sessenta e quatro por lhe tocar para pagamento do que se lhe ficou devendo dos assentos que teve da mesma Provincia escrito em Lisboa a 5 de Outubro de 1666. Rey + D. Francisco de Menezes.

Estes importantes homens da alta finança, originários de Castela, eram naturais da trasmontana vila de Mogadouro, de que certamente tomaram o apelido, e celebrizaram-se igualmente na história de tempo, pela notável protecção dispensada aos seus irmãos de crença, facilitando-lhes a saída para lugares onde estivessem mais a coberto das constantes e iníquas perseguições da Inquisição e esbirros do Santo Officio. Mas nem o valioso auxílio prestado na luta pela independência pátria, acudindo às prementes necessidades financeiras a que a guerra sempre acarreta e obriga, os eximiu da infamante pecha de judaísmo e de suas trágicas consequências. Da acção meritória e protectora a favor das gentes de nação adviera-lhes a alcunha de *passadores de judeus*, pela qual sempre ficaram a ser conhecidos e indelévelmente marcados.

Em Julho de 1672, foram inesperadamente presos e conduzidos ao cárcere, juntamente com outros opulentos contractadores da mesma *raça*, os Mogadouros e toda a restante família, totalizando sete pessoas; pai, três filhos e três filhas, de quem vamos conhecer a desgraça, urdida e levada a termo pelo nefasto e ínuquo tribunal, caverna de ódios e horrores.

Diogo Henriques pereceu aos quarenta e sete anos, depois de demorado cativo, no auto de fé de 1683, queimado vivo por não ter, quando levado à Relação para ouvir a sentença de morte a que fora condenado, respondido à habitual pergunta de querer morrer na lei de Cristo.

António Rodrigues Mogadouro e suas filhas Branca Henriques, solteira, e Violante Henriques, casada com João Lopez Leão, relaxadas em estátua, por todos haverem falecido no cárcere, no auto da inquisição de Lisboa de 26 de Novembro de 1684.

Francisco Henriques, condenado a cárcere e hábito perpétuo, sentença muito benévola, pois que neste caso advinha seguidamente o perdão, mas muito pesada pelo longo martírio dar reclusão sofrida durante anos de sofrimentos e apreensões, que se contam por dúzias!

Pantaleão Rodrigues Mogadouro, perdeu a liberlade aos dezoito anos e começou por defender-se, negando a acusação. Decorrido algum tempo, declarou-se inteiramente devotado à lei mosaica, acrescentando ser a mesma professada por toda a família. Finalmente retracta-se e confessando-se arrependido, volta à fé cristã. Apesar desta última resolução é condenado a permanecer enclausurado num mosteiro.

Brites Henriques é a última infeliz desta desditosa e martirizada família e a mais nova de todas. Tinha apenas dezasseis anos quando a desgraça

a procurou para a roubar à vida despreocupada e feliz, e começara logo por fazer amplas confissões, que exprimiriam possivelmente mais que a realidade, mas que nem assim bastaram aos algozes, que ainda dias antes do auto a atormentaram no potro. Das suas solicitadas declarações, conforme se declara no auto, constam várias orações que disse habitualmente recitar, não só ela mas suas irmãs, que lhas ensinaram. Foi condenada a pena igual à aplicada a seu irmão Pantaleão Rodrigues.

Do nordeste português é também Isaac Oróbio de Castro, ignorando-se ao certo o ano do seu nascimento, mas sabendo-se que teve lugar na cidade de Bragança. Dos pais sabe-se apenas que eram marranos. Baptizado católicamente, reciben o nome de Baltazar. O erudito Ribeiro dos Santos (7) informa-nos que «foi um dos mais sábios metafysicos de sua idade. Estudou em Salamanca, e foi nela Cathedratico de Metafysica. Dalli passou para Sevilha, aonde exercitou a Medicina, e foi médico da Camara do Duque de Medina Celi, e da família de Borgonha do Rei Filipe IV. Por fim foi preso por suspeita de Judaismo e esteve nos carceres de Sevilha por espaço de tres anos; mas havendo confessado constantemente no meio de tormentos, que era cristão, foi posto em liberdade. Então se passou para Tolosa aonde em publico, e com pasmo de todos alcançou a cadeira de Medicina, e alli foi Conselheiro Maior d'el-rei de França. Cançado em fim de andar dissimulando a sua fé, passou para Amsterdão, e alli foi circuncidado, mudando o nome de Balthazar, no de Isaac».

Fazendo fé no que nos dizem os seus biógrafos, Oróbio de Castro saiu de Portugal na adolescência e nunca mais pisou a terra natal. A sua vida desenrola-se então pela Espanha e pela França. Mas nessa época a Holanda oferecia, generosamente, abrigo aos que fugiam da intolerância das outras nações e foi por ela que Oróbio trocou a cidade de Toulouse. Na Holanda é circuncidado, entrando assim oficialmente no cuito mosaico e, ao processar-se essa cerimónia, sepulta com ela todo o seu passado; daí em diante o médico e o professor cederam o lugar ao teólogo e ao polemista arrebatado. Os correligionários veneravam-no pelo seu saber e pelo zêlo ortodoxo de que se revestia; e quando da fundação da Academia dos Floridos, é o seu nome que logo ocorre para presidir ao cenáculo.

De Barrios descreve assim o perfil de Oróbio :

*Don Balthasar Orobio
De Hippocrates honor, de Edom oprovio,
De Epicuros horror, de la Ley Gloria,
Hace de su gran fama eco à la historia,
Médico-Profesor con elegancia,
E confesero (consejero) fiel del Rey de Francia.*

.....
Ishac Orobio, Medico Eminente
Con sus libros da envidia a lo sapiente,
Y en lo que escribe contra el Atheista
Espinoza, mas clara haze la vista.

Oróbio de Castro foi um dos mais violentos antagonistas do movimento de crítica da tradição e do farisaísmo, que por essa época eclodiu no seio da comunidade de Amsterdão.

O cristão-novo, de início —tal qual o judeu ortodoxo— era um homem medieval, quer pelo pensamento, quer muito principalmente pela sua actividade material. Com a assimilação forçada que lhes é imposta, os conversos, escudados na trabalho estável, regular e normal, vêm fortalecer a classe burguesa, abandonando os seus hábitos tradicionais duma economia de sociedade feudal, para ingressarem no capitalismo mercantil. Praticando exteriormente o catolicismo, no intimo continuavam a albergar os fundamentos da sua velha fé. Evidentemente que o culto marrano se libertou do complexo ritualista do judaísmo feudal, mas isso se deve à sua situação de culto secreto. E através dos tempos, com espanto, observamos que apesar de toda a violência da Inquisição, o vírus do mosaísmo continuou a permanecer, praticando os sequazes da antiga crença um dualismo religioso, ou seja, comportando-se exteriormente como cristãos, mas no remanso da lar continuavam a praticar em segredo os ritos a que se haviam acostumado. Mas os esbirros da Inquisição vigiavam, pelo que todo o cuidado era pouco; e assim, muitos dos usos de antanho foram desaparecendo, como a prática da circuncisão, embora fosse ainda usada pelos cristãos-novos, numa ou noutra terra, durante a primeira metade do século XVI, como se pode ferificar pelos livros de denúncias das Inquisições de Évora e de Lisboa (8). A festa dos Tabernáculos e a degolação ritual dos animais, tiveram a mesma sorte, assim como o uso do *Taleth* (manto ritual) e de muitos outros objectos do culto judaico de que não restam vestígios nas tradições criptojudaicais.

Dualistas no comportamento religioso, não deixavam de ir à Igreja assistir aos officios dos cristãos, mas igualmente não descuidavam de acender as candeias em honra do Senhor, de guardarem o *Shabbath*, de observarem os dias de jejum judaicos, a celebração da festa do pão ázimo, o uso de caçarolas e tigelas novas no Pessah, a recitação de preces judaicas, o luto segundo o costume judaico, etc., etc. (9).

Ao compulsarmos os processos-crime da Inquisição verificamos que o comportamento sócio-religioso dos cristãos-novos se vai modificando com o andar do tempo. Nos primeiros processos-crime contra os judaizantes se vê de modo bastante claro que estes tinham uma ideia completa dos dog-

mas e prescrições da religião de Israel. Os jejuns, as comidas especiais, as festas judaicas, os ritos e as cerimónias familiares eram conhecidas pelos seus nomes hebraicos. Nesses processos abundam também as referências a cadernos de orações e devocionários judaicos que corriam manuscritos, em hebreu uns, em português outros e que os sectários do mosaísmo emprestavam aos parentes e amigos. Mas com o tempo os livros de orações, assim como os seus infelizes possuidores, desapareciam nas fogueiras dos autos de fé. Os criptojudeus das gerações mais tardias mostram um estranho sincretismo e um esquecimento muito acentuado do judaísmo talmúdico, conservando um corpo de doutrina e de ritual muito imperfeito. A norma ritualista foi-se dissolvendo ficando apenas dela fragmentos isolados e desconexos, surgindo reinterpretações de antiga Lei, de valor muito desigual. De toda esta amálgama, deturpações e acrescentos a que não oi estranho o contacto com o catolicismo, surge um novo ritual - o criptojudaísmo. Mas por mais desconexo que as suas rezas e práticas se nos apresentem, não restam dúvidas quanto às suas origens.

Com a revolução de 1820 e a implantação da República em Portugal em 1910, os núcleos marranos dos grandes centros urbanos desapareceram do quadro social português, deixando-se assimilar inteiramente. Já o mesmo se não passou com certos agrupamentos, constituindo pequenas comunidades cristãs-novas de Trás-os-Montes e das Beiras, em povoados onde se lhes impôs um estado de segregação tão grande que ainda hoje encontramos «judeus» de *quatro costados* como diz o povo.

Depois do advento do liberalismo principiaram a surgir na província, embora clandestinamente, oratórios em casas improvisadas para esse fim. Apesar da Inquisição ter sido abolida esses núcleos de cristãos-novos continuavam e continuam a comportar-se da mesma maneira que os seus correligionários durante o tempo do amigerado Tribunal, isto é, praticando clandestinamente algumas cerimónias do velho culto, proundamente degradadas e adulteradas que, mesmo assim, eram —e continuam a ser— celebradas na maior intimidade.

No nordeste de Portugal continuam a existir nucleos criptojudaicos constituídos por gente pobre que explora modestas actividades produtivas. A maioria vive do comércio ambulante, negociando cereais, curtumes, lã churra, tecidos que expõem nas feiras e mercados. Os da cidade de Bragança são, na sua maioria, sapateiros e os de Vilarinho dos Galegos, no concelho de Mogadouro, comunidade essa que outrora disfrutou de certo desafogo económico, constitue hoje o sector mais pobre da população local. Ainda em data bem recente os peliqueiros que calcurreavam o distrito de Bragança, montados nos machos entre dois fardos de peles, eram quase todos de Carção e Argoselo, dois grandes centros criptojudaicos, como de lá eram também os tendeiros que, em suas alimárias, traziam os panos, as linhas e as agulhas.

Nos núcleos criptojudaicos actuais é pelas mulheres velhas que se perpetua a tradição. São elas que conhecem as orações e as recitam perante a assembleia reunida para celebrar as festas religiosas. Em Bragança contactamos com as *sacerdotisas judaicas*, mulheres que, de cor, recitam orações quando se reúnem em pequenas assembleias ocultas aos olhares profanos. Em Vilarinho dos Galegos e em Lagoaça também vimos grupos de mulheres —as *rezadeiras*, como aí lhes chaman— que colocavam toalhas brancas de linho pela cabeça enquanto diziam as orações.

Por volta dos anos vinte, os marramos de Bragança chegaram mesmo a considerar-se públicamente judeus. O mesmo aconteceu em Vila Real, Belmonte e Pinhel.

Algumas orações recolhidas, na actualidade, entre os criptojudeus do nordeste transmontano :

Orações para todos os dias de manhã

I

Louvado seja o Senhor
que assim é esclarecido;
sê tu, meu Senhor, servido
de constante me fazer,
para que teu bem possa merecer.

2

Bendita la luz del dia,
el Señor que la envia.
Ela nos dê graça e alegria,
saber para fazer sua vontade,
para que quando morrer possamos
aparecer no Reino da caridade.

Em qualquer hora do dia.

3

Agora começo a rezar ao Senhor dos altos céus, que me ouça a minha vóz e a minha oração e petição, e todo o bem, quanto na terra lhe pedir, outorgado e firme seja nos cèos, os anjos no Céu digam : Amen, glórias sejam dadas ao Senhor.

4

Faze-me, meu Senhor, como a Moisés, para que desça a tua graça e tudo quanto te pedir, a tua vontade se cumpra. Amen.

5

Ensina-me, meu Senhor, a louvar-te, com que mereça a tua glória e salvação, o passado de Israel perdoado à vinda da Remissão.

Quando morre uma pessoa passam-lhe pela boca uma moeda de prata e a oferecem em seguida a um pobre. Ao passarem a moeda pela boca do defunto recitam três vezes a seguinte oração.

Ao vale de Josafat irás,
Um leão encontrarás;
Se te pedir carne, dá-lhe pão;
Se te pedir senha, dá-lhe dinheiro,
Se te procurar de que Lei és,
Diz-lhe que és da de Moisés.
Que te deixe passar,
Para onde Deus te mandar.
Se te perguntar quem te compôs,
Diz-lhe que foi uma hebreia
Que neste mundo ficou.
Que te fez o que sabia
Não te fez o que devia.

B I B L I O G R A F I A

1. Vid. o meu artigo *Os tributos das comunas judaicas medievais portuguesas*, in MISCELÁNEA DE ESTUDIOS ARABES Y HEBRAICOS, Vol. XVI-XVII (1967-1968), fasc. 2.º, Granada.
2. *Chancelaria de D. João I*, Liv. 4.
3. Vid. *Chancelaria de D. Pedro I*, liv. I, fls. 37; *Chancelaria de D. Fernando*, liv. III, fls. 10 V.º-11; H. GAMA BARROS, *Comunas de Judeus e Comunas de Mouros*, pág. 194.e o meu estudo *Os Judeus em Trás-os-Montes - subsídios para sua história*. Bragança, 1964-1965.
4. Vid. *Chancelaria de D. Dinis*, liv. I, fl. 57v.º; F. MANUEL ALVES, *Memórias archeologico-históricas do distrito de Bragança*, Bragança, 1925, vol. V - *Os Judeus*, págs. 168-169; FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, Coimbra, 1910, vol. I, pág. 482.
5. Vid. FRANCISCO MANUEL ALVES, *Ibidem*.

6. F. MANUEL ALVES, *A Restauração de 1640 no distrito de Bragança*, in «Anais da Academia Portuguesa de História», Lisboa, 1915, Vol. III; LUCIO DE AZEVEDO, *História dos Cristãos Novos Portugueses*, Lisboa, 1922 e SAMUEL SCHWARZ, *Os Cristãos Novos em Portugal no século XX*, Lisboa, 1925.
7. RIBEIRO DOS SANTOS, *Da litteratura sagrada dos Judeos Portuguezes no século XVII* in *Memórias da Literatura Portuguesa*. Tomo III, pág. 320, Lisboa, 1972.
8. ANTÓNIO BAIÃO, *A Inquisição em Portugal e no Brasil*, Lisboa, 1921.
9. Vid. pág. 33 e segs. do meu livro *Os Criptojudeus*. Porto, 1970.

Amílcar Paulo